

NOTA TÉCNICA Nº 15/2018

**EMENTA: CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE
SEGURANÇA PÚBLICA: LEI 13.675/2018.**

**Legislação correspondente:
Constituição Federal
Lei 13.675/2018**

A Lei 13.675/2018 foi publicada no dia 12 de junho de 2018 instituindo o *Sistema Único de Segurança Pública (Susp)* e criando a *Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)*, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

O Susp terá como integrantes a Polícia Federal; a Polícia Rodoviária Federal; as polícias civis; as polícias militares; os corpos de bombeiros militares; as guardas municipais; os órgãos do sistema penitenciário; institutos oficiais de criminalística; medicina legal e identificação; Secretarias Nacional de Segurança Pública, de Proteção e Defesa Civil, de política sobre as Drogas; Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou congêneres, os agentes de trânsito e a guarda portuária.

A iniciativa será gerida pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública propondo a integração das ações e dados de todos os órgãos do país por meio de conselhos administrados pelas três esferas de governo. A proposta é que informações como ocorrências policiais, rastreamento de armas e munições e bancos de dados genético e biométrico.

A proposta estabelece princípios e diretrizes dos órgãos de segurança e prevê proteção aos direitos humanos e fundamentais; promoção da cidadania e da dignidade do cidadão; resolução pacífica de conflitos; uso proporcional da força; eficiência na prevenção e repressão das infrações penais; eficiência nas ações de prevenção e redução de desastres entre outras questões.

Entre as principais linhas de ação do sistema estão o controle interno dos órgãos, o acompanhamento público da atividade policial, a transparência/integração de dados e informações, além da unificação dos conteúdos dos cursos de formação/aperfeiçoamento de policiais, a integração dos órgãos e instituições de segurança pública, além do uso de métodos e processos científicos em investigações.

A União instituirá um Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social destinado a articular as ações do poder público, sendo prioritárias as ações de prevenção à criminalidade, tendo duração de 10 (dez) anos. A partir dessa linha os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos, a partir da sua publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recurso da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

Não há ainda previsão de recursos específicos, a lei relata que um regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNS) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, quais sejam, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados.

Uma importante ferramenta que foi instituída é o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar

dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, rastreabilidade de armas e munições, banco de dados de perfil genético e digitais e o enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.

A lei em questão visa integrar de forma harmônica os órgãos de segurança pública e defesa social nas três esferas em articulação com a sociedade. Ressalte-se que a vigência dessa lei se dará 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Caso seja necessário qualquer esclarecimento sobre esta matéria estamos à disposição para prestar as informações necessárias.

Coordenação Jurídica

Telefones: 3115-5922/ 5923

Email: coordenacaojuridica@upb.org.br